



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
Estado de São Paulo

Assunto: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Ao compulsar os autos relativos ao procedimento licitatório em epígrafe, constatei a existência de evidente inexatidão material na redação do item “...” do respectivo edital, cujo teor é o seguinte:-

14.9 – Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

Esclarecimento:

1.- De plano, nota-se que a referida cláusula edilícia incorreu em equívoco manifesto ao expressar, por mero lapso involuntário, que a revisão do contrato administrativo, na hipótese prevista no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93 somente seria cabível se requerida antes de sua assinatura, uma vez que a recomposição de preços incide em qualquer fase da execução do contrato, desde que caracterizados os pressupostos estabelecidos no citado preceito legal. Com efeito, **“A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da adequação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos imputáveis ao particular contratante”** (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14ª Edição. 2006 - grifamos).

2.- Nota-se que não se trata aqui de impugnação ao edital, mas de mero esclarecimento quanto a **erro formal**, assim, quanto à possível dúvida quanto à necessidade de posterior publicação do Edital em tela em razão do presente esclarecimento, adotando por analogia a hipótese de impugnação, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹ leciona que a reabertura integral do prazo de 08 (oito) dias úteis acontecerá somente em duas hipóteses, *in verbis*:

“h.1.) a alteração implicar modificação substancial na formulação da proposta;

h.2.) alterar o universo de licitantes, ampliando-o, como ocorre quando é alterada a descrição do objeto ou dispensada exigência considerada restritiva à participação.”

No presente caso, o esclarecimento feito ao Edital de Pregão Presencial nº 31/2008 não possui o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, tampouco se alterou o universo de licitantes, somente esclarecendo que a revisão do contrato, para efeito de recomposição de preços,

terá aplicação nos exatos termos do dispositivo legal que o regulamenta. Aliás, sequer haveria necessidade de previsão no instrumento convocatório acerca da oportunidade para requerimento de revisão contratual, tendo em vista que a norma que a prevê é auto-aplicável, ante a natureza pública e imperativa que lhe é inerente. Portanto, o Edital não está sendo inovado, apenas esclarecendo, razão pela qual não é necessária a reabertura integral do prazo de 08 (oito) dias úteis com a “*republicação*” do Edital no Diário Oficial, bastando a comunicação direta aos interessados que tenham apresentado propostas na fase interna e a divulgação desta decisão no site oficial desta Prefeitura para conhecimento geral e irrestrito a todas as empresas interessadas em participar da sessão da competição em foco. Destarte, **mantenho o dia 09 de fevereiro de 2.017, às 09:00 horas para a realização da sessão referente ao Pregão Presencial n. 001/2017**, prazo que entendo ser razoável para as empresas interessadas organizarem os respectivos documentos habilitatórios, os quais certamente já estariam prontos na data acima referida, ainda que não houvesse este esclarecimento. Providencie-se a divulgação deste *decisum* no site www.pmsaposse.sp.gov.br para conhecimento geral dos interessados em participar do Pregão Presencial nº 001/2017.

Santo Antonio de Posse-SP, 07 de fevereiro de 2.017.

Maguida F. Romio Clemente

Pregoeira